



Normas de Segurança Contra Incêndio

IN 26

LOCAIS ONDE A LIBERDADE DAS PESSOAS SOFRE RESTRIÇÕES

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Objetivo	2
Referências	2
Terminologias	2
APLICAÇÃO	2
Geral	2
PROCEDIMENTOS	2
DISPOSIÇÕES FINAIS	4

2
2
2
2
2
2
2
4



INSTRUÇÃO NORMATIVA 26

LOCAIS ONDE A LIBERDADE DAS PESSOAS SOFRE RESTRIÇÕES

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento de sistemas e medidas de segurança contra incêndio (SMSCI) em locais com restrição de liberdade das pessoas¹ cujos imóveis são fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Nota 1 - Exemplos

São considerados locais com restrição de liberdade das pessoas: hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições similares; todos com celas ou estruturas semelhantes.

Referências

Art. 2º As referências utilizadas são as seguintes:

- I - IN 1 do CBMSC, de 2024;
- II - Instrução Técnica nº 39/2013 – CBMGO;
- III - Instrução Técnica nº 39/2019 - CBPMESP;
- IV - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- V - COTÉ, Ron. NFPA 101 - *Life Safety Code Handbook*;

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da segurança contra incêndio são definidas pelo CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

APLICAÇÃO

Geral

Art. 4º Esta IN aplica-se aos imóveis destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5), os quais devem possuir SMSCI, conforme estabelecido nas normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCI).

PROCEDIMENTOS

Art. 5º As exigências para edificações onde há restrição da liberdade das pessoas são estabelecidas na IN 1 - Parte 2, permitindo-se as seguintes adaptações:

I - controle de materiais de acabamento e de revestimento:

- a) para a área de restrição de liberdade devem ser utilizados materiais de acabamento e revestimento Classe I (incombustível); e
- b) nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.), devem ser seguidas as orientações da IN 18.

II - acesso de viaturas: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme determina a IN 35, considerando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas;

III - sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes por meio de CFTV ou outro sistema comprovadamente eficiente, a critério do responsável técnico, dispensando-se o sistema de alarme convencional com acionadores manuais ou detecção automática;

IV - saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IN 9, permitindo-se as seguintes adequações:

- a) a distância máxima a ser percorrida nos estabelecimentos prisionais pode ser:
 - i. de até 140 m no pavimento de descarga;
 - ii. de até 80 m nos demais pavimentos,



podendo ser aumentado em 50% no caso de previsão de controle de fumaça.

- b) inclusão dos solários como rota de fuga, desde que fechados por paredes nas suas laterais e com aberturas superiores que não possibilitem o acúmulo de fumaça; e
- c) as portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da unidade ou agentes de plantão, garantindo a saída dos internos em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.

V - Iluminação de emergência:

- a) deve ser atendida e dimensionada conforme a IN 11 - Iluminação de emergência e IN 19 - Instalações elétricas de baixa tensão, podendo ser alimentada por baterias (bloco autônomo ou central) ou motogerador; e
- b) nos estabelecimentos prisionais podem ser alocadas em área de acesso exclusivo dos agentes, fora da áreas de restrição de liberdade, desde que as áreas de circulação tenham comunicação direta com as áreas de circulação dos internos e que o grau de iluminamento dos pontos menos favoráveis atendam o previsto na IN 11.

VI - sinalização para abandono de local: seguir a IN 13, permitindo-se as seguintes adequações:

- a) instalação em altura superior ao definido na IN, desde que não resulte em redução de luminosidade superior a 20% do previsto na IN 13 (3 lux);
- b) quando instalado próximo ao teto, admite-se o fluxo luminoso mínimo de 3 lux; e
- c) recomenda-se que o sistema seja atendido por grupo motogerador.

VII - alarme de incêndio (caso seja previsto):

- a) instalação dos acionadores manuais apenas nas áreas de acesso exclusivo de

funcionários; e

- b) dispensa de avisadores sonoros e/ou visuais nas áreas próximas aos locais destinados aos internos.

VIII - extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a IN 6, permitindo-se as seguintes adequações:

- a) as unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade, mesmo que isso implique em um caminhar superior ao previsto na IN 6; e
- b) unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos ou nichos (chave com segredo único), sendo necessário que os funcionários carreguem as chaves ou que estas estejam acessíveis em um quadro exclusivo.

IX - sistema hidráulico preventivo:

- a) os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;
- b) são aceitas mangueiras com comprimentos máximos superiores ao previsto na IN 7, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão; e
- c) as mangueiras, esguichos e chaves de mangueiras podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), sendo necessário que os funcionários carreguem as chaves ou que estas estejam acessíveis em um quadro exclusivo;

X - brigada de incêndio: composta por integrantes da própria estrutura do sistema, devidamente capacitado, conforme IN 28.



catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogando a IN 26, de 27 de maio de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta IN, aplicável em todo o território

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ORGANIZAÇÃO:

TC BM Willyan Fazzioni - Direção
Maj BM Oscar W Barboza Jr - Supervisão e Edição
Cap BM Rafael Giosa Sanino - Revisão
Cap BM Suellen Lapa Duarte - Edição

VIGENTE A PARTIR DE 24/04/24